PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls. 193

M i n u t a ..... CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E MONITORES ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____

PROCESSO Nº 6.318/06/2010-ADM

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ Nº 05.424.467/0001-82, situada na Rua São Francisco, 52 - Cidade Alta - Vitória - ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, CEP._____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o constante e decidido no processo nº 6.318/06/2010-ADM, doravante denominado por **PROCESSO**, em conseqüência do Pregão Presencial nº ___/20___, para o Registro de Preços, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado **EDITAL**, firmam o presente **CONTRATO** cuja lavratura foi autorizada em __/__/20__, por despacho à fl. ___ do **PROCESSO**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de equipamentos de informática – microcomputadores e monitores - para a **CONTRATANTE**, conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do **EDITAL** e Ata de Registro de Preços:

Item	Equipamento	Quantidade
1.1.1.	Microcomputadores	
1.1.2.	Monitores	

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Presencial nº ___/2010.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
FIS. 194
MCO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA:

3.1. O dia e horário para entrega das mercadorias deverão ser agendados previamente com a SESUT - Seção de Suporte Técnico de Informática, no telefone: (27) 3183-5123, das 12 às 19 horas.

3.2. Os microcomputadores deverão ser fornecidos com a imagem do sistema operacional e aplicativos pré-configurados pela **CONTRATANTE**. Para tanto, deverá ser fornecido inicialmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, 01 (um) microcomputador idêntico aos demais, para a criação desta imagem Matriz, quando será emitido pela SESUT o Termo de Recebimento do modelo Matriz, onde ficará registrado a data do recebimento;

3.3. A SESUT - Seção de Suporte Técnico de Informática terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do microcomputador, para a criação da imagem Matriz e emitirá o Termo de Liberação do modelo Matriz, onde ficará registrado a data da liberação do equipamento;

3.4. A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 45 (quarenta) dias, contados **a partir da data de recebimento, pela Contratada, da comunicação formal enviada pelo gestor de CONTRATO,** para entrega dos equipamentos solicitados em conformidade com as especificações constantes do ANEXO II – Especificação Técnica do **EDITAL**;

3.5. A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 3.2 e 3.4, até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE ENTREGA:

4.1. Os produtos serão entregues, de 12 às17 horas, nos seguintes locais:

4.1.1. Ed. da Justiça Federal, localizado na Rua São Francisco, 52 Cidade Alta, Vitória – ES.

4.1.2. Ed. Jerônimo Monteiro, localizado na Av. Getúlio Vargas, 595, Centro, Vitória-ES.

4.1.3. Sede Definitiva: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877 – Ilha de Monte Belo – Vitória-ES.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. Quando da entrega da mercadoria no almoxarifado, a Seção de Material fará o seu **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência da marca do produto entregue pela **CONTRATADA**, o valor unitário e o total dos mesmos.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls. 195

5.2. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da Seção responsável, ou da Comissão de Recebimento, e constará das seguintes fases:

5.2.1. Abertura das embalagens;
5.2.2. Montagem (Caso necessite);
5.2.3. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela **CONTRATADA**;

5.3. Testes com o produto;

5.4. O período de inspeção será de até 10(dez) dias úteis, contados da data de seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

5.5. O prazo máximo para substituição dos produtos que não atenderem ao **EDITAL** e seus Anexos ou nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção dos mesmos, será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Gestor do Contrato. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

5.6. Se a **CONTRATADA**, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de 30 (trinta) dias acima citado no item 5.5 desta Cláusula, e/ou o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias mencionado no item 3.4. da Cláusula Terceira deste **CONTRATO**, será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

5.7. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no **EDITAL** e aquelas oferecidas pela **CONTRATADA**, a Seção responsável fará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

5.8. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

5.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, de acordo com o disposto no inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.174/2010.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**.

6.2. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente **CONTRATO,** caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls. 196 MCO

6.3. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente **CONTRATO**.

6.4. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.5. A **CONTRATADA** deverá manter atualizados durante toda a execução do **CONTRATO,** os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. **DO PRAZO DE GARANTIA:**

7.1.1. O período de garantia dos equipamentos será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses ou aquele oferecido pela **CONTRATADA** em sua Proposta Comercial, caso este segundo seja superior ao exigido neste subitem.

7.1.2. O início do período de garantia dar-se-á a partir da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

7.1.3. Os serviços de assistência técnica estão previstos no item 7 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

7.2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** será a partir data de sua assinatura, até o término do prazo previsto no item 7.1.1. desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. **DO PREÇO:**

8.1.1. O Valor Unitário do subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira do **CONTRATO** é de R$ _____ (_____) em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços;

8.1.2. O Valor Unitário do subitem 1.1.2. da Cláusula Primeira do **CONTRATO** é de R$ _____ (_____) em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. O Valor Global do presente **CONTRATO** é de R$ _____ (_____);

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls 197

8.1.4. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.2. **DO PAGAMENTO:**

8.2.1. ATRAVÉS DE VERBA DE CONVÊNIO:

8.2.1.1. Verbas de convênio - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente **CONTRATO** poderão correr à conta dos recursos específicos disponibilizados através de convênio firmado entre o CJF, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

8.2.1.2. O **prazo para PAGAMENTO será até o 10º dia útil** contado do recebimento pela Instituição bancária de ofício do Tribunal Regional Federal da 2ª Região solicitando/autorizando o pagamento do serviço executado.

8.2.1.3. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal no âmbito dos governos Federal (Receita Federal, Previdência Social e FGTS), Estadual e Municipal.

8.2.2. ATRAVÉS DE VERBA PRÓPRIA:

8.2.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 10(dez) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

8.2.2.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2.2. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

8.2.2.2.1. **Despesa maior que R$ 8.000,00**: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2.2.2. **Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00**, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

8.2.2.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

8.2.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO FL. 198

8.2.2.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.2.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

8.2.2.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

8.2.2.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.2.2.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100) 365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE.

8.3. **DO REAJUSTE:**

8.3.1 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. ATRAVÉS DE VERBA DE CONVÊNIO:

9.1.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos disponibilizados através do Contrato nº 069/2009 celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal.

9.2. ATRAVÉS DE VERBA PRÓPRIA:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls. 199

9.2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 20___ correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA:
NOTA DE EMPENHO:

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES:

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:
10.1.1. Advertência;
10.1.2. Multa; e
10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
10.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
c) Não manutenção da proposta.
d) Comportamento inidôneo.
e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.3. da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
FL. 200

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste **CONTRATO** e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA,** aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

12.1. A aquisição **CONTRATADA** obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

12.1.1. Edital de Pregão Presencial nº ___/20___;

12.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de __/__/20__, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos equipamentos;

12.1.3. Provas de regularidade com a Seguridade Social (CND), junto ao FGTS (Certificado emitido pela CEF) e Fazenda Nacional;

12.1.4. Informação sobre o endereço e meio de contato da assistência técnica própria ou terceirizada responsável pela execução do serviço de garantia;

12.1.5. Ata de Registro de Preço, juntada à fl. _____ do **PROCESSO**.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁSULA QUATORZE – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

14.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Seção de Contratos Administrativos – SECOA da **CONTRATANTE,** termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

14.2. Na hipótese de o Termo de Quitação Definitiva não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 14.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO:

16.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, ___ de _____ de 20__.

Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha
CONTRATANTE

CONTRATADA